



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

LEI Nº 1 279

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alteração na Lei nº 738 de 27-12-63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO /
ESPIRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 738 de /
27-12-63, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado/
a pagar aos funcionários ativos e in-
tivos uma gratificação correspondente
ao 13º mês.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o arti-
go anterior será paga da seguinte ma-
neira:

I - Aos funcionários ativos - 1/12 (um doze) /
avos da remuneração total devida em doze -
bro, por mês de serviço, do ano corresponden-
te, excluída a vantagem do salário família.

II - Aos inativos - Importância correspondente ao
provento que estiver percebendo do mês de ja-
neiro, excluída a vantagem do salário famí-
lia."

§ Único - A fração igual ou superior a 15 (quin-
ze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efei-
tos deste artigo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de/
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 17 de dezembro de 1969.



GOTTFRID ALBERTO ANDERS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Serviço de Administração -
ção - Data supra.

LIGIA MARIA PAOLISILLO DE FREITAS
DIRETORA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO